



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**GUIA DE INCLUSÃO
DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS
PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Des. José Ricardo Porto
Presidente

Des. Joás de Brito Pereira Filho
Vice-Presidente

Silma Leda Sampaio de Albuquerque
Diretora Geral

Comissão de elaboração

Andreza Alves Gomes
Humberto Correia Rodrigues de Ataíde
Maria Hilarina Aires Nunes
Sylvio Rogério Soares do Nascimento
Tatiana Montenegro Rezende

Outubro 2020



SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Diretrizes	5
3. Bens de consumo..	6
4. Serviços	8
5. Obras e serviços de engenharia	11
6. Equipamentos e materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação	15
7. Observações para o enfrentamento da emergência de saúde pública em razão da pandemia do Covid-19 (Lei nº 13.979/2020)	16
Referências normativas e fontes de consulta	17
Na internet.	23



GUIA DE INCLUSÃO DE CRITÉRIOS SUSTENTÁVEIS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1. INTRODUÇÃO

A preocupação com a sustentabilidade ambiental no planeta vem crescendo na medida em que se percebem os elevados níveis de degradação do meio ambiente e sua repercussão de profundo impacto negativo na vida humana. Pessoas e instituições públicas e privadas são chamadas constantemente a juntar-se ao esforço global e local, a fim de estancar e reduzir esse impacto negativo.

É da natureza humana buscar incessantemente seu bem estar e o desenvolvimento do espaço em que vive e exerce suas potencialidades. Entretanto, faz-se necessário igualmente observar o impacto assaz negativo que atividades irresponsáveis acarretam, quando se pratica um modelo de desenvolvimento insustentável, a comprometer seriamente o presente e o futuro da vida no planeta. Nunca é demais lembrar o conceito de desenvolvimento sustentável consagrado na pessoa da primeira-ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, ao apresentar o relatório intitulado Nosso futuro comum, durante a Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1987:

“É o desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades.”

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, sensível ao apelo da preservação ambiental e ciente de sua responsabilidade como representante do Poder Público, que tem os deveres de manter a ordem social e de fomentar o desenvolvimento humano em harmonia com a disponibilidade de recursos naturais, tomou a iniciativa de lançar este guia para utilização de seus gestores encarregados de efetuar as aquisições de bens e serviços, com novas regras acrescidas de critérios de sustentabilidade socioambiental, assegurando a livre concorrência, sem prejuízo do interesse da administração pública em dispor do melhor produto/serviço, pelo menor preço.

Um dos fatores fundamentais da sustentabilidade socioambiental é a eficiência de produtos e serviços percebida nas características como durabilidade e menor custo ambiental de produção. A escolha de produtos ecoeficientes traz maior economia em médio e longo prazos, além de ser uma opção que garante um menor impacto ambiental e social, completando assim o tripé da sustentabilidade ambiental. A partir de uma análise mais ampla, a condição mais vantajosa para a Administração parte não mais da comparação estrita do preço de aquisição, mas de uma avaliação mais completa do ciclo de vida do produto, que envolve necessariamente preocupações socioambientais.

Estima-se que as contratações públicas federais no Brasil representam 20,2% do Produto Interno Bruto (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Participação da Despesa de Consumo das Administrações Públicas em Relação ao Produto Interno Bruto. Séries Históricas e Estatísticas).

Esse percentual significativo demonstra a enorme capacidade que órgãos públicos como o TRE-PB possuem de influenciar os rumos do mercado, induzindo os agentes econômicos a se esforçarem para se adequar às novas exigências com base em critérios sustentáveis.

A adoção de critérios sustentáveis nas contratações públicas implica em contribuir para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, à qual o Brasil aderiu. Essa Agenda visa criar um modelo global para acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem estar das sociedades e proteger o meio ambiente, através da implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos quais se destaca o Objetivo 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Assim, este guia segue a orientação de robusto sistema de normas legais que instituem novo paradigma nas práticas de compras públicas, a exemplo do art. 3º da Lei 8.666/1994, introduzido pela Lei 12.349/2010, para induzir à promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma nova diretriz a ser observada.

Considerando as questões urgentes e de absoluta importância advindas da pandemia do Covid-19, adicionaram-se a esta publicação necessárias observações extraídas do *Guia nacional de contratações sustentáveis* da Advocacia Geral da União - AGU.

Não pretende este guia esgotar todas as possibilidades de inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações, uma vez que a abordagem socioambiental é relativamente nova na cultura dos Tribunais do país e de elevada complexidade, por envolver todos os aspectos da vida dos servidores, magistrados e jurisdicionados, seja no âmbito institucional, seja na esfera privada. Pretende-se com ele fomentar um processo de aperfeiçoamento contínuo e duradouro, na medida em que se vai consolidando uma cultura institucional de respeito ao meio ambiente, a partir da aquisição de bens e serviços sob critérios de sustentabilidade.

Para fins de organização deste guia, os bens e serviços que o TRE-PB adquire e consome se agrupam em quatro categorias, a saber:

- a) Bens de consumo e materiais permanentes;
- b) Serviços;
- c) Obras e serviços de engenharia;
- d) Equipamentos e materiais de tecnologia da informação.

A aplicabilidade dos propósitos pretendidos neste guia segue orientações gerais elencadas no tópico a seguir.

2. DIRETRIZES

Nas licitações e demais formas de contratações pelo TRE-PB, devem ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de se alcançar melhores resultados na introdução de critérios de sustentabilidade:

- 2.1 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, a oportunidade e a economicidade dos produtos e serviços a serem adquiridos (Portaria 61/2008 MMA).
- 2.2 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental.
- 2.3 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos

resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (Lei 12.305/2010).

- 2.4 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010).
- 2.5 Opção pela política de aquisição gradual e progressiva de produtos e serviços mais sustentáveis, considerando a viabilidade econômica e a oferta de mercado, com base em critérios de razoabilidade e proporcionalidade.
- 2.6 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados (Portaria MMA 61/2008).
- 2.7 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, a oportunidade e a economicidade dos produtos a serem adquiridos (Portaria MMA 61/2008).
- 2.8 Escolha preferencial pela realização dos procedimentos licitatórios por meio de Pregão Eletrônico (Decreto 5.450/2005).
- 2.9 Preferência pelas aquisições e locações de imóveis que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.
- 2.10 Aplicação de critérios e especificações técnicas baseados em normativos vigentes e atuais que permitam a aquisição de bens e serviços mais sustentáveis, observando-se a garantia de não interferir ou frustrar a concorrência entre as empresas.

3. BENS DE CONSUMO

3.1 Definição

Bem de consumo é todo item destinado a satisfazer as necessidades humanas visando a realizar as atividades da instituição. Pode ser classificado em:

a) Bem durável - seus ciclos de vida e uso ocorrem em um período razoável de tempo, não sendo consumido ou sofrendo desgaste imediato. Compõe o patrimônio da Instituição.

Exemplos: impressora, notebook, automóvel, climatizador, geladeira, mobiliário, projetor etc.

b) Bem não durável - de consumo imediato ou de curta e média duração.

Exemplos: alimentos, produtos de limpeza, artigos de papelaria, cartuchos de tóner, insumos hospitalares descartáveis etc.

3.2 Critérios

- 3.2.1 Efetuar a inserção de produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade;
- 3.2.2 Devem ser realizadas consultas ao Catálogo de Materiais (Catmat) do Sistema de Compras do Governo Federal quanto aos itens classificados como mais sustentáveis, disponível no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, optando-se por esses itens sempre que possível.
- 3.2.3 Adquirir lâmpadas de LED, sempre que possível.
- 3.2.4 Sempre que possível e no que couber, estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância da Lei nº 12.349/2010.
- 3.2.5 Exigir da empresa a adoção de providências necessárias para o cumprimento da logística reversa, prevista na Lei nº 12.305/2010.
- 3.2.6 Quando das contratações de bens, serviços e obras, observar o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/1962, bem como outras similares, tendo como objetivo aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- 3.2.7 As diretrizes estabelecidas neste guia devem ser observadas, inclusive, nas aquisições de bens ou contratações de serviços mediante contratação direta.
- 3.2.8 É vedado ao TRE-PB contratar com empresa proibida de licitar e contratar com o Poder Público, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme Lei nº 9.605/1998.
- 3.2.9 Adquirir, sempre que possível, produtos que possuam selos de qualidade do Inmetro e/ou registro ou inscrição na Anvisa.
- 3.2.10 Dar preferência a produtos concentrados e/ou refis.
- 3.2.11 Dar preferência a produtos orgânicos.
- 3.3 Comprovação quanto aos critérios exigidos:
- 3.3.1 Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital.
- 3.3.2 Para produtos fabricados com madeira, exigir o certificado de procedência da madeira DOF (emitido pelo IBAMA), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento. Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a

rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa.

3.4 Normas aplicáveis e orientações a observar:

- 3.4.1 Lei nº 12.349/2010 - Introduz critérios de sustentabilidade sobre procedimentos licitatórios.
- 3.4.2 Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 3.4.3 Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- 3.4.4 Lei nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- 3.4.5 Instrução Normativa nº 1/2010 – MPOG - Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- 3.4.6 Portaria nº 43/2009 – MMA - Proíbe aquisição de produtos que contenham asbesto/amianto.
- 3.4.7 Decreto nº 2.783/1998 e Resolução nº 267/2000 - Conama - Proíbe aquisição de produtos que destroem a camada de ozônio (SDO).
- 3.4.8 Resolução nº 359/2005 – Conama - Dispõe sobre o teor máximo de fósforo para detergentes em pó.

4. SERVIÇOS

4.1 Definição

Serviço é um produto da atividade humana que satisfaz a uma necessidade sem assumir a forma de um bem material.

Exemplos: Serviços de limpeza e conservação, serviços de copa, serviços de jardinagem, serviços de segurança, serviços de recepção, suporte técnico para equipamentos, entre outros.

4.2 Critérios

- 4.2.1 Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:
 - a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
 - b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
 - c) Elaborar e implementar, tomando por base as Normas Regulamentadoras do MTE, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - d) Elaborar e implementar, em conformidade com as normas

regulamentadoras do MTE, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores;

e) Assegurar que, durante a vigência do contrato, todos os trabalhadores contratados sejam capacitados (esclarecidos, conscientizados) quanto à política de responsabilidade socioambiental do TRE-PB;

f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2/2011;

II Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções 29 e 105, da OIT.

h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

4.2.2 Serviço de limpeza e conservação:

a) Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;

c) Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;

d) Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

e) Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;

f) Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.

4.2.3 Serviço de copa:

a) Recolher o óleo de cozinha e destiná-lo para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto;

b) Realizar a coleta seletiva dos resíduos e promover a destinação adequada, de acordo com a política socioambiental do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

4.2.4 Serviços de Impressão e de Cópia:

a) Proceder à separação dos resíduos recicláveis descartados de forma seletiva, especialmente o papel, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão e em observância ao Decreto nº 5.940/2006;

b) A destinação final de cartuchos e cilindros deve observar o critério de logística reversa (Lei 12.305/2010).

4.2.5 Serviços de Jardinagem

a) Utilizar, preferencialmente, produtos e insumos de natureza orgânica, bem como utilizar defensivos contra pragas com menor potencial de toxicidade, equivalentes aos utilizados em jardinagem amadora, nos termos definidos pela Anvisa;

b) Apresentar, sempre que houver necessidade da utilização de agrotóxicos e afins o registro do produto no órgão federal responsável, nos termos da Lei nº 7.802/1989 e legislação correlata;

c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

d) Sempre que possível, praticar irrigação com água de reúso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

e) Nos plantios e replantios, sempre que possível, priorizar o uso de plantas nativas regionais, para incentivar a preservação da flora local.

4.2.6 Serviços de Controle de Vetores e Pragas Urbanas

a) Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

b) Aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA;

c) Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, promovendo sua destinação final

ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, nos termos da Norma Regulamentadora NR 6 do MTE.

4.2.7 Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos:

Para os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos, tais como elevadores, equipamentos odontológicos, condicionadores de ar, equipamentos gráficos, a contratada também deve:

a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

b) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão.

4.3 Normas aplicáveis e orientações a se observar:

4.3.1 Decreto 48.138/2003 - Medidas para evitar o desperdício de água.

4.3.2 Recomendação nº 13/2007 - Anvisa - Regulamento técnico para produtos de limpeza.

4.3.3 Poluição sonora: equipamentos de limpeza – Resolução nº 20/1994 – Conama.

4.3.4 Norma Regulamentadora nº 6 - TEM - Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

4.3.5 Site oficial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/> - Para consultar bens, serviços e obras contratados com requisitos de sustentabilidade ambiental, assim como editais sustentáveis e bolsa de produtos inservíveis

5. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

5.1 Definição

Qualquer tipo de obra, englobando também reformas, adaptações e mudanças na utilização do espaço construído e já existente.

Exemplos: Construção de um novo prédio, mudança de layout de salas etc.

5.2 Critérios

5.2.1 Na concepção dos projetos e especificações das obras e dos serviços:

a) Observar, na envoltória do edifício, no sistema de iluminação e no sistema de condicionamento de ar, os requisitos para os níveis de eficiência energética A ou B dos Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos – RTQ – C, aprovado pela

Portaria Inmetro nº 372/2010 e Portaria Complementar nº 17/2012.

b) Optar por equipamentos que proporcionem melhor eficiência energética, conforme padrões de normas técnicas elaborados pela ABNT e aferidos pelo Inmetro.

c) Utilizar revestimentos de cor clara nas coberturas e fachadas, para reflexão dos raios solares, e conseqüente redução da carga térmica nestas superfícies, com o objetivo de melhorar o conforto ambiental e reduzir a necessidade de climatização.

d) Privilegiar o emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.

e) Utilizar outros materiais em substituição ao asbesto/amianto.

f) Fixar critérios para projeto arquitetônico baseados nas definições da NBR 15220, que levem em consideração os melhores parâmetros, com base nas definições de zonas bioclimáticas estabelecidas na norma, de forma a evitar a insolação profunda e permitir a iluminação e ventilação naturais.

g) Empregar soluções construtivas que garantam maior flexibilidade na edificação de maneira a permitir fácil adaptação às mudanças de uso do ambiente ou do usuário, no decorrer do tempo, e evitar reformas que possam causar desperdício de material e grande impacto ambiental decorrente da produção de entulho.

h) Privilegiar soluções de projeto para implantação de canteiro de obras organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reúso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte.

i) Incluir no projeto básico da obra e dos serviços de engenharia a exigência da apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307/2002 do Conama. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15112, 15113, 15114, 15115 e 15116, de 2004.

j) Empregar formas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização.

k) Utilizar andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

l) Utilizar madeira certificada na edificação ou no canteiro de obras.

m) Empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

- n) Utilizar revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;
- o) Empregar pisos externos que favoreçam a infiltração das águas da chuva no solo, de forma a não sobrecarregar o sistema de coleta de águas pluviais;
- p) Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
- q) Priorizar emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras;
- r) Exigir no instrumento convocatório o uso de agregados reciclados nas obras contratadas, sempre que possível;

5.2.2 Nos projetos de instalações hidrossanitárias:

- a) Implantar sistema de coleta e aproveitamento de água da chuva no prédio em construção ou em reforma, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua utilização para rega de jardim, lavagem de carros e limpeza/manutenção pesada e descarga dos banheiros.
- b) Utilizar equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, com sensores ou de fechamento automático, sanitários com sensores ou com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo.
- c) Adotar sistema de irrigação que reduza o consumo de água, tais como gotejamento, por microaspersão ou mecanismo eletrônico programável para irrigação automática.
- d) Adotar sistema de medição individualizado de consumo de água.
- e) Desenvolver, quando possível, sistema de reúso de água e tratamento de efluentes gerados;

5.2.3 Nos projetos elétricos e de iluminação:

- a) Empregar solução de energia solar ou outra energia limpa para aquecimento de água, iluminação e outros fins, cujo rendimento e custo se mostrem viáveis, com utilização de equipamentos aprovados pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem do Inmetro e escolhidos entre os mais eficientes.
- b) Setorizar a iluminação de um mesmo ambiente, através de interruptores, para permitir uso localizado e aproveitamento da luz natural, inclusive instalação de sensores de presença em locais que não exijam iluminação constante, como garagens, circulações, hall de elevadores e escadas.
- c) Utilizar lâmpadas LED ou fluorescentes compactas de alta eficiência energética ou tubulares de alto rendimento.
- d) Utilizar a Norma ABNT NBR 15920:2011 como referência para

dimensionamento econômico dos cabos elétricos com base em perdas por efeito joule.

e) Adotar sistema individualizado de medição de consumo de energia elétrica.

5.2.4 Nos projetos de climatização:

a) Utilizar equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados.

b) Instalar aparelhos condicionadores de ar de menor consumo e maior eficiência energética, conforme orientações do Inmetro no site <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/tabelas.asp>.

c) Nas janelas e portas de vidro, instalar cortinas ou filmes para reduzir a carga térmica dos ambientes.

d) Instalar molas nas portas de ambientes climatizados.

5.2.5 Nos projetos de urbanização:

a) Preservar espécies nativas e compensar a vegetação suprimida.

b) Realizar o plantio de espécies vegetais e criação de espaços verdes de convivência;

c) No paisagismo, privilegiar o emprego de espécies nativas da região.

5.2.6 Nos projetos de acessibilidade:

Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050:2004, dentre os quais:

a) Construir rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres e, quando possível, plataforma de transporte vertical para passageiros com dificuldades de locomoção;

b) Promover adequação de sanitários;

c) Reservar vagas em estacionamento;

d) Reservar espaço para pessoa em cadeira de rodas e assentos para pessoa com mobilidade reduzida nas salas de espera, auditórios, salas de audiência e similares;

e) Instalar piso tátil direcional e de alerta;

f) Instalar sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, bem como sinalizações visuais acessíveis a pessoas com deficiência auditiva, pessoas com baixa visão e pessoas com deficiência intelectual;

g) Promover adaptação de mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

5.3 Normas aplicáveis:

- 5.3.1 Critérios de sustentabilidade ambiental – Instrução Normativa nº 1/2010 – MPOG.
- 5.3.2 Gerenciamento dos resíduos da construção civil - Resoluções Conama 307/2002 e 348/2004; Normas Técnicas ABNT 15112:2004, 15113:2004, 15114:2004, 15115:2004 e 15116:2004.
- 5.3.3 Conforto acústico - ABNT NBR 10151:2019, ABNT NBR 10152:2017 e ABNT NBR 11957:1987; Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214/1978 – NR 15.
- 5.3.4 Conforto acústico - Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.751/1990 - NR 17.
- 5.3.5 Qualidade interna do ar - RE/Anvisa nº 9/2003; ABNT NBR 16401-1:2008.
- 5.3.6 Conforto térmico - ABNT NBR 15220:2005.
- 5.3.7 Consumo de energia elétrica em prédios públicos - Decreto nº 3.330/2000.
- 5.3.8 Normas sobre gestão ambiental dentro de organizações públicas e privadas - ISO 14000.
- 5.3.9 Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações - ABNT NBR 9050:2015.
- 5.3.10 Energia elétrica: publicações, pesquisas e projetos - PROCEL (www.eletrobras.com/procel).

6. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

6.1 Definição

São bens de consumo e permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

Exemplos: Permanente (computadores, impressoras, notebooks etc) e de consumo (peças e componentes como HD, placa-mãe, placa de vídeo, mouse etc)

6.2 Critérios

- 6.2.1 As especificações devem contemplar, preferencialmente, as configurações de bens com critérios de sustentabilidade conforme a legislação vigente.
- 6.2.2 No edital de licitação, exigir que os equipamentos de tecnologia da informação não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como

mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- 6.2.3 No edital de licitação, exigir do fornecedor a indicação das medidas necessárias para assegurar a operacionalização do recolhimento dos suprimentos (cartuchos, tóneres, etc.) que contenham materiais perigosos, assim como a declaração de que será dada a destinação final ambientalmente adequada dos mesmos.
- 6.2.4 Poderá o TRE-PB, eventualmente, considerando a economicidade e eficiência, dispensar a aplicação da logística reversa por parte do fornecedor.
- 6.2.5 Nas aquisições de equipamentos de tecnologia da informação, solicitar, sempre que possível, que o fornecedor indique as providências necessárias com vistas à destinação final ambientalmente adequada dos bens e peças que venham a ser recolhidos em virtude de substituição em garantia, indicando, ainda, os responsáveis pelo recolhimento e a especificação da destinação final, com exceção dos equipamentos que já possuam programa de destinação ambiental próprios.
- 6.2.6 Nas aquisições de fontes de alimentação, o edital deverá exigir que tenham aproveitamento mínimo de 85% de energia da rede elétrica (Programa Energy Star).
- 6.2.7 Nas aquisições de impressoras, dar preferência àquelas com recursos de impressão duplex (frente-verso).
- 6.2.8 Nas aquisições de microcomputadores e monitores, dar preferência, no que couber, aos equipamentos com certificado de conformidade com os requisitos referidos na Portaria nº 170/2001 do Inmetro.
- 6.2.9 Optar, sempre que possível, por produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, fabricadas com materiais recicláveis e que ocupem o menor volume possível.

6.3 Normas aplicáveis:

Deverão ser aplicadas as normas referidas nos capítulos Bens de consumo e materiais permanentes e Obras e serviços de engenharia, no que couber, quando referente à caracterização de bens permanentes.

7. OBSERVAÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 (LEI Nº 13.979/2020)

Considerando a situação grave e fortuita provocada pelo espalhamento do Covid-19 no mundo, é oportuno consultar a página da AGU onde constam modelos para aquisição de insumos e contratação de serviços elaborados pela Câmara Nacional de Licitações e Contratos, da Consultoria-Geral da União, fundamentadas na Lei nº 13.979/2020, no seguinte endereço: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837.

No site da Anvisa consta módulo específico sobre o Covid-19 no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus>, mais especificamente sobre regulamentos, acessíveis no endereço <http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus/regulamentos>. Trata-se de diversos regulamentos específicos para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, nas contratações envolvendo cosméticos e saneantes, dispositivos médicos, medicamentos, laboratórios analíticos, portos, aeroportos e fronteiras, sangue, tecidos, células e órgãos, serviços de saúde, vigilância nos Estados, protocolos e assuntos gerais.

Na página <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-covid-19>, do portal do Governo Federal, encontra-se disponível a compilação da legislação específica acerca da defrontação da pandemia, com atualizações diárias dos atos normativos.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E FONTES DE CONSULTA

Acórdão nº 1.752/2011 - Avaliação das ações adotadas pela Administração Pública Federal acerca do uso racional e sustentável de recursos naturais.

Acórdão nº 632/2012 - TCU Plenário. Relatório de atividades do grupo de trabalho criado para propor parâmetros técnicos mínimos de projetos básicos de obras públicas, à luz da lei nº 8.666/1993.

Acórdão nº 3.026/2013 - TCU Câmara. Tomada de Contas Especial referente a irregularidades em pregão para registro de preços de material escolar com possível restrição à competitividade.

Acórdão nº 8.452/2013 - A aceitação de proposta de produtos com qualidade ou especificação inferiores às exigidas no edital, inclusive no que respeita aos requisitos de sustentabilidade ambiental, poderá ensejar a anulação dos respectivos atos praticados no certame.

Acórdão nº 1.375/2015 - TCU - É legítimo que as contratações da Administração Pública se adequem a novos parâmetros de sustentabilidade ambiental, ainda que com possíveis reflexos na economicidade da contratação. Deve constar expressamente dos processos de licitação motivação fundamentada que justifique a definição das exigências de caráter ambiental, as quais devem incidir sobre o objeto a ser contratado, e não como critério de habilitação da empresa licitante.

Acórdão nº 2.512/2016 - TCU. Recomendações sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Acórdão nº 1.056/2017 - TCU. Exigir que os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) ou instrumentos substitutos equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da Administração Pública Federal, considerando o alcance e a transversalidade dos aspectos inerentes à sustentabilidade, de modo a institucionalizar, com isso, todas as ações de sustentabilidade junto à direção-geral das aludidas instituições; exigir que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal implementem, em suas estruturas, o efetivo funcionamento de unidades de sustentabilidade com caráter permanente, contando, em sua composição, com servidores ou colaboradores dotados de perfil técnico para a específica atuação nos

assuntos pertinentes; exigir que as avaliações de desempenho dos PLS contenham ferramentas de avaliação da efetividade do instrumento de planejamento, com vistas a permitir a análise dos resultados das ações implementadas e o comportamento dos padrões de consumo, em busca da manutenção do ponto de equilíbrio entre o consumo e os gastos.

Acórdão nº 600/2019 - TCU. Acompanhamento dos eventuais estudos realizados pela Administração Pública Federal, que visem aprimorar as aquisições de produtos e serviços sustentáveis e conferir maior agilidade e eficiência no processo, além de outros incentivos legais, no caso de o órgão ou entidade federal contar com o devido Plano de Logística Sustentável (PLS).

Convenção nº 29/1930 – OIT. Sobre o trabalho forçado ou obrigatório.

Convenção nº 105/1957 – OIT (Organização Internacional do Trabalho). Relativa à abolição do trabalho forçado.

Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a camada de ozônio.

Decreto nº 4.131/2002 - Dispõe sobre medidas emergenciais de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.

Decreto nº 4.581/2003 - Convenção de Basileia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

Decreto nº 5.017/2004 - Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Decreto nº 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 5.940/2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Decreto nº 7.174/2010 - Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

Decreto nº 7.404/2010 - Regulamenta a Lei nº 2.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa.

Decreto nº 7.546/2011 - Regulamenta o disposto nos parágrafos 5º a 12 do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e institui a Comissão Interministerial de Compras Públicas.

Decreto nº 7.746/2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração

pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração pública - CISAP.

Decreto nº 7.767/2012 - Estabelece a aplicação de margem de preferência em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal para aquisição de produtos médicos para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Decreto nº 9.178/2017 - Altera o Decreto nº 7.746/2012.

Decreto nº 10.024/2019 - Inclui, no pregão eletrônico, o desenvolvimento sustentável entre os princípios já consagrados na administração pública. Expressa a necessidade de observância das dimensões ambiental, econômica, social e cultural, com base nos planos de logística sustentável nos processos de contratação.

Decreto nº 10.273/2020 - Altera o Decreto nº 8.538/2015, para adequá-lo ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e estender o tratamento diferenciado para consórcios formados por microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal – MPOG/iclei.

Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª Edição) – Advocacia-Geral da União.

Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2ª edição, 2014) – Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Instrução Normativa nº 15/2004 – Ibama. Torna obrigatória a aposição do Selo Ruído, em lugar visível no produto, no aspirador de pó nacional ou importado que seja comercializado no País.

Instrução Normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão). Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Instrução Normativa nº 1/2010 – Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis). Institui procedimentos necessários pelos fabricantes e importadores de pneus novos, sobre coleta e destinação final de pneus inservíveis.

Instrução Normativa nº 10/2012 – SLTI/MPOG. Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável.

Instrução Normativa nº 31/2009 e nº 6/2013 – Ibama. Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Instrução Normativa nº 8/2012 – Ibama. Cria novas formas de controle de recebimento e disposição final de pilhas e baterias.

Instrução Normativa nº 2/2014 – SLTI/MPOG. Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit.

Lei nº 4.150/1962 - Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de econômica mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Lei nº 6.938/1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Lei nº 8.666/1993 – Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Lei nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Lei nº 9.660/1998 - Dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos.

Lei nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Manual de sustentabilidade nas compras e contratos - Conselho da Justiça Federal.

NBR 9050:2004 – ABNT. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

NBR 10004:2004 – ABNT. Resíduos sólidos – Classificação.

NBR 13961:2010 – ABNT. Móveis para escritório – Armários.

NBR 13962:2006 – ABNT. Móveis para escritório – Cadeiras.

NBR 13966:2008 – ABNT. Móveis para escritório – Mesas.

NBR 14417:2011 – ABNT. Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares - Requisitos gerais e de segurança.

NBR 14418:2011 – ABNT. Reatores eletrônicos alimentados em corrente alternada para lâmpadas fluorescentes tubulares – Prescrições de desempenho.

NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008 – ABNT. Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis.

NBR 15920:2011 – ABNT. Dimensionamento econômico e ambiental de condutores elétricos aplicado a edifícios residenciais, hotéis, shoppings e outros locais.

NBR 15112:2004 – ABNT. Resíduos da construção civil e resíduos

volumosos - Áreas de transbordo e triagem.

NBR 15113:2004 – ABNT. Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros.

NBR 15114:2004 – ABNT. Resíduos sólidos da Construção civil - Áreas de reciclagem.

NBR 15115:2004 – ABNT. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Execução de camadas de pavimentação.

NBR 15116:2004 – ABNT. Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil - Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural.

NBR IEC 60598-1:2010 – ABNT. Luminárias: Requisitos gerais e ensaios.

NBR IEC 60598-2-1:2012 – ABNT. Luminárias: Requisitos particulares — Capítulo 1: Luminárias fixas para uso em iluminação geral.

NBR 8094:1983 – ABNT. Material metálico revestido e não revestido. Corrosão por exposição à névoa salina.

NBR 8537:2003 – ABNT. Espuma flexível de poliuretano - Determinação da densidade.

Norma Regulamentadora nº 6 – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) - Equipamento de Proteção Individual – EPI.

Norma Regulamentadora nº 17 – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) – Ergonomia.

Orientação Técnica nº 01/2006 – Ibraop (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas). Visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Portaria nº 10/1985 – SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária). Compila a relação de substâncias com ação tóxica sobre animais ou plantas, cujo registro pode ser autorizado no Brasil, em atividades agropecuárias e em produtos domissanitários.

Portaria nº 3.751/1990 – MTE (Ministério do Trabalho e Emprego). Altera a Norma Regulamentadora nº 17 – ERGONOMIA.

Portaria nº 253/2006 – MMA (Ministério do Meio Ambiente). Institui o Documento de Origem Florestal (DOF).

Portaria nº 61/2008 - Ministério do Meio Ambiente. Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas quando das compras públicas sustentáveis.

Portaria nº 267/2009 – Inmetro. Aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Reatores Eletrônicos Alimentados em Corrente Alternada para Lâmpadas Fluorescentes Tubulares Retilíneas, Circulares e Compactas.

Portaria nº 2/2010 – SLTI/MPOG (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão). Dispõe

sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria nº 372/2010 – Inmetro. Requisitos Técnicos da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos (RTQ).

Portaria Interministerial nº 2/2011 – MTE/SDH (Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência República). Cria o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Portaria nº 170/2012 – Inmetro. Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática, disponibilizados no site www.inmetro.gov.br.

Portaria nº 388/2013 – Inmetro. Dispõe sobre o selo ruído para secador de cabelo, liquidificador e aspirador de pó.

Portaria nº 23/2015 - MPOG. Estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços.

Resolução nº 18/1986 e nº 315/2002 – Conama. Institui e altera, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores.

Resolução nº 20/1994 – Conama. Institui o Selo Ruído, de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento.

Resolução nº 257/1999 – Conama. Disciplina o descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.

Resolução nº 272/2000 – Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente). Dispõe sobre os limites máximos de ruídos para veículos automotores nacionais e importados.

Resolução nº 252/2003 – RDC Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Dispõe sobre a fabricação, distribuição ou comercialização de produtos que contenham benzeno.

Resolução nº 114/2010 – CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no poder judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de BDI, critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário. III - A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; IV - A premiação dos melhores projetos de novas obras no âmbito do Poder Judiciário.

Resolução nº 23369/2011 - TSE (Tribunal Superior Eleitoral). Dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral.

Resolução nº 103/2012 - CSJT (Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Guia de inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações da

Justiça do Trabalho.

coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final.

Resolução nº 267/2000 – Conama. Proíbe a utilização de substâncias que destroem a camada de ozônio.

Resolução nº 307/2002 – Conama. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Resolução nº 315/2002 – Conama. Dispõe sobre a nova etapa do programa de Controle de Emissões veiculares – Proconve.

Resolução nº 340/2003 – Conama. Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases que destroem a camada de ozônio.

Resolução nº 358/2005 – Conama. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

Resolução nº 359/2005 – Conama. Regulamenta o teor de fósforo em detergentes em pó para uso em todo o território nacional.

Resolução nº 362/2009 – Conama. Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Resolução nº 401/2008 – Conama. Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado.

Resolução nº 416/2009 – Conama. Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada.

Resolução nº 52/2009 - RDC Anvisa. Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

Resolução nº 201/2015 - CNJ. Dispõe sobre a criação e competências das unidades e núcleos . Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

NA INTERNET

Portal de Contratações Públicas Sustentáveis - Ministério do Planejamento

<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br>

Referência nacional sobre o assunto, apresenta diversas ferramentas e recursos sobre compras sustentáveis e também um fórum online para administradores públicos, tomadores de decisão, compradores e sociedade, que buscam compartilhar e divulgar conhecimento, experiências e boas práticas sobre Compras Públicas Sustentáveis no Brasil.

Portal de Compras Governamentais - Ministério da Economia

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

Plataforma para operar processos eletrônicos de aquisições e disponibilizar informações referentes às licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Manual de sustentabilidade nas compras e contratos - Conselho da Justiça Federal

<https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2020/08-agosto/portaria-institui-novo-manual-de-sustentabilidade-nas-compras-e-contratos-do-cjf>

Publicado em agosto de 2020, seu conteúdo prático e objetivo oferece relevante suporte nos processos de compras e contratações com critérios de sustentabilidade socioambiental, visando o equilíbrio entre finanças, sociedade e meio ambiente.

Guia nacional de licitações sustentáveis (3ª edição, abril 2020) - Advocacia Geral da União

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos/licitacoes-sustentaveis>

Importante publicação, pela robustez e abrangência, é referência na elaboração de outros guias dos mais diversos órgãos públicos.

Manual Procura+ (3ª edição, 2015) Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis – ICLEI – Governos Locais pela Sustentabilidade

<https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoas/viver-direito/publicacoes/manuais/manual-compras-sustentaveis-iclei>

A Campanha Procura+ apoia as autoridades públicas a implementarem Compras Públicas Sustentáveis (CPS), destaca os principais resultados alcançados e promove o intercâmbio de boas práticas internacionalmente.